

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ 52.052.420/0001-15

OFÍCIO Nº 152/2020/DIR. FUMES.

Marília, 24 de julho de 2020.

Ao(à) Senhor(a):

Vimos através deste, convocá-lo(a) para a reunião **EXTRAORDINÁRIA** do Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, que se realizará no dia **28 de julho, terça-feira, às 10 horas, por videoconferência**, através do link que será encaminhado por correspondência eletrônica:

ORDEM DO DIA:

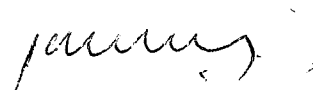
I - Assunto para deliberação:

1. Alteração da Proposta Orçamentária para 2021, em vista à publicação das Portarias do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, nº 590, de 14 de julho de 2020, e nº 599, de 15 de julho de 2020.

II - Recomendações:

1. Este documento é enviado aos Conselheiros da FUMES para análise, discussão e deliberação podendo apresentar ressalvas e modificações.

Atenciosamente,



PROF. JOSÉ CARLOS NARDI

Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA
CNPJ 52.052.420/0001-15

Proposta orçamentária para 2021
Para deliberação do Conselho de Curadores em 28/07/2020

NAT.DESPESA	Descrição	
3.1.90.11.00	Pessoal Civil.....	31.500.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	19.800.000,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais.....	300.000,00
3.3.90.14.00	Diárias.....	10.000,00
3.3.90.30.00	Material Consumo.....	10.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e desp. c/ locomoção.....	10.000,00
3.3.90.36.00	Serviços - P. Física.....	1.000,00
3.3.90.39.00	Serviços - P. Jurídica.....	1.144.100,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias.....	260.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. P. Física.....	2.900,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais.....	60.000,00
3.3.90.93.00	Inden. Restituição.....	500,00
3.3.91.39.00	Outros Serv. Terc. P. Jurídica.....	500,00
3.3.91.47.00	Obrigações trib. e contrib.....	500,00
4.4.90.51.00	Obra e instalações.....	500,00
4.4.90.52.00	Material Permanente.....	10.000,00
4.6.90.71.00	Amortização div. Pública.....	750.000,00
	TOTAL >>	53.860.000,00

NAT.RECEITA		
1.3.2.1.00.1.1.05.00	Rendimento aplicação.....	1.000,00
1.6.3.8.01.1.1.00.00	Serv. Saude.....	50.000,00
1.7.4.8.10.1.1.00.11	Conv. FAMAR.....	38.550.000,00
1.9.2.8.02.9.1.04.00	Outras restituições.....	56.000,00
1.9.2.8.03.1.1.01.00	Ressarcimento Famema.....	15.200.000,00
1.9.9.0.99.1.1.03.00	Donativos diversos.....	1.000,00
1.9.9.0.99.1.1.04.00	Receitas eventuais.....	1.000,00
1.9.9.0.99.1.1.05.00	Receitas cursos.....	1.000,00
	TOTAL >>	53.860.000,00

Dr. Jose Carlos Nardi
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2020 | Edição: 140 | Seção: 1 | Página: 78
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 590, DE 14 DE JULHO DE 2020

Cancela o CEBAS da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, com sede em Marília (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.343/SAS/MS, de 1º de dezembro de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.024484/2010-93, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 02 de dezembro de 2014 a 01 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 582/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS, nº 1423, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.020409/2018-19, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do CEBAS, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, CNPJ nº 52.052.420/0001-15, com sede em Marília (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, de 02 de dezembro de 2014, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2020 | Edição: 140 | Seção: 1 | Página: 80
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 599, DE 15 DE JULHO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, com sede em Marília (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 223/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.472857/2017-13, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, CNPJ nº 52.052.420/0001-15, com sede em Marília (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE